

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Fica acrescido o Art. 48-B ao Projeto de Lei nº 449/2021 - Mensagem nº 80/2021, com a seguinte redação:

"Art. 48-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas no anexo da LOA 2022 de que trata o art. 42 desta Lei.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa garantir isonomia no pagamento das Emendas Parlamentares Impositivas, independente de partidos ou autoria das referidas Emendas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 10 de Agosto de 2021

Janaina Riva
Deputada Estadual